



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1.194 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º O coordenador do programa de governo ou projeto social terá a função de implantar, executar, chefiar e fiscalizar os programas de governo ou projetos sociais para os quais foi nomeado, independentemente dos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Não poderá exercer a coordenação prevista no caput deste artigo o servidor público que, em conformidade com os critérios estabelecidos na Súmula Vinculante nº 13/STF, tiver algum vínculo com qualquer beneficiado e/ou atendido pelo programa de governo ou projeto social.

§ 2º O servidor público indicado e nomeado para o exercício da coordenação deverá seguir as orientações e plano de trabalho desenvolvidas pela Secretaria Municipal vinculada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

Art. 2º A partir de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) o servidor público, efetivo ou contratado que vier a ser nomeado pelo Prefeito do Município para a coordenação dos programas de governo ou projetos sociais deverá receber uma única gratificação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º O exercício da coordenação de programas de governo ou projetos sociais não deve comprometer ou prejudicar o pleno e satisfatório exercício do cargo a que o servidor está vinculado;

§ 2º Fica limitada a duas (02) coordenações por servidor público concomitantemente, observada a regra do parágrafo anterior;

§ 3º O recebimento da gratificação não poderá ser, pelo servidor público, incorporado ou servir de base de cálculo para eventuais direitos estatutários ou de aposentação.

Art. 3º Na implantação desta Lei deverá o Poder Executivo observar as regras e obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº 173/2020 e na Lei Federal nº 4.320/1964, assim como os princípios gerais previstos no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitada a normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo Único - Quando da execução desta Lei Complementar deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art 5° Poderá o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 6° Esta Lei entra em vigência a partir de 02 de janeiro de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de dezembro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Presidente da Câmara